



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

## **RESOLUÇÃO N° 0289/2018**

Aprova a Consulta Prévia da Empresa RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S A, que objetiva a implantação do sistema de transmissão Campina Grande III - Pau Ferro, em seis municípios da Paraíba, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

### **RESOLVEU :**

**Art. 1º** Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa RIALMA TRANSMISSORA DE ENERGIA II S A, CNPJ 27.965.298/0001-20, que objetiva a implantação do sistema de transmissão Campina Grande III - Pau Ferro, em seis municípios da Paraíba (Aroeiras, Campina Grande, Fagundes, Itatuba, Natuba e Queimadas), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 84.054.110,10 (oitenta e quatro milhões e cinquenta e quatro mil e cento e dez reais e dez centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0001/2018;

**Art. 2º** Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

**Art. 3º** Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

**Art. 4º** Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 24 de janeiro de 2018.

**SÉRGIO WANDERLEY SILVA**

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos